

# DOSSIÊ TEMÁTICO HOTEL CANINO



GDEE

Gabinete de Desenvolvimento Económico e Empresarial

Setembro  
de 2017

**Índice**

1. Introdução .....	2
2. Enquadramento.....	2
3. Licenciamento das instalações e atividade.....	3
3.1. Divulgação dos alojamentos .....	6
4. Requisitos específicos da atividade.....	6
4.1. Médico Veterinário Responsável .....	6
4.2. Instalações.....	7
4.3. Ambiente .....	8
4.4. Higiene e Segurança .....	9
4.5. Alimentação e Maneio .....	10
4.6. Jaulas Caninas .....	10
4.7. Outras obrigações e proibições.....	12
5. Fiscalização.....	13
5.1. Suspensão ou encerramento da atividade.....	13
5.2. Coimas e Sanções Acessórias .....	14
6. Síntese Legislativa .....	15
7. Links úteis .....	16

### 1. Introdução

No Mundo em que vivemos atualmente, os animais de companhia são vistos como uma peça importante no nosso quotidiano. A sua companhia e lealdade são apreciados pelo ser humano que lhes retribuem com carinho e alimentação pelos bons momentos que passam em conjunto.

No entanto, nem sempre temos a possibilidade de levar os nossos “amigos” quando temos que viajar, seja em lazer ou a nível profissional. Quando nos deparamos com uma situação destas, muitas dúvidas se levantam pois os nossos animais necessitam de atenção e cuidados que não podemos providenciar enquanto estamos fora. Foi neste contexto que surgiram os alojamentos para animais de companhia, cujo objetivo é cuidar dos nossos animais de estimação, enquanto nós próprios não o podemos fazer.

Neste dossiê, incidiremos sobre o alojamento específico de cães, animal de companhia mais comum em Portugal. Iremos explicar de que forma um empreendedor / empresário deve proceder para a abertura de um Hotel Canino, quais as condições específicas do espaço escolhido, bem como quais as obrigações e proibições inerentes à atividade em questão. Muitas das regras aqui explanadas são idênticas para os restantes animais de companhia, mas existem adaptações consoante a espécie e, por isso, caso pretenda albergar outras espécies de animais, deve ter em atenção essas mesmas especificidades.

### 2. Enquadramento

De acordo com o Decreto-lei nº 381/2007, de 14 de Novembro, a atividade de alojamento de animais de companhia enquadra-se no Código de Atividade Económica (CAE) **96092 – Atividades dos serviços para animais de companhia**, compreendendo as atividades de treino, alojamento e similares para animais de companhia.

De referir que a atividade de alojamento inserida neste CAE não inclui o alojamento por motivos veterinários (CAE 75000).



### 3. Licenciamento das instalações e atividade

Caso seja do interesse do empreendedor/empresário edificar as instalações, este deve ter em atenção o disposto no Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, que introduziu o [Regime Jurídico da Urbanização e Edificação \(RJUE\)](#) bem como o disposto no **Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE)** e no **Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM)** do respetivo concelho onde se localiza o imóvel ([RMUE](#) e [RPDM](#) de Santa Maria da Feira). Posteriormente, será necessário que a edificação obtenha a **Licença de Utilização para Serviços** de forma a poder exercer a atividade de alojamento de animais de companhia.

Relativamente ao procedimento para o exercício da atividade, de acordo com o [Decreto-Lei 276/2001, de 17 de Outubro](#), na sua atual redação, decreta, no nº1 do artigo 3º, existem dois procedimentos distintos **consoante o tipo de animais que se pretende alojar**.

- Para animais na sua generalidade o procedimento consiste no envio de uma **Mera Comunicação Prévia (MCP)** dirigida à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);

- Para animais potencialmente perigosos é necessário o envio de uma **Permissão Administrativa**.

No quadro que se segue apresentamos os documentos a entregar para proceder ao envio da mera comunicação prévia bem como da permissão administrativa.

## DOSSIÊ TEMÁTICO – HOTEL CANINO

Mera Comunicação Prévia	Permissão Administrativa
Nome ou Denominação Social	Nome ou Denominação Social
Localização e Designação Comercial do alojamento	Localização e Designação Comercial do alojamento
Contacto (email/telefone) necessário para troca de informação	NIF ou NIPC
NIF ou NIPC	Finalidade do Alojamento
Caraterização das atividades a exercer	Indicação do Médico Veterinário Responsável pelo alojamento (nome, nº de carteira profissional)
Indicação do Médico Veterinário Responsável pelo alojamento (nome, nº de carteira profissional) + Anexar Declaração assinada pelo Médico Veterinário Responsável	Espécie de animais já detidos Número Raça Sexo
Nº total de celas para alojamento de animais	Anexar Declaração de responsabilidade (subscrita pelo interessado, relativa ao cumprimento da legislação aplicável aos animais de companhia, nomeadamente em matéria de instalações, equipamentos, higiene, saúde e bem-estar dos animais)
Capacidade máxima de animais	Descrição Sumária dos alojamentos - Nº de celas para animais e função - Outras instalações existentes
Espécie de animais já detidos Número Raça	Anexos: - Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal ou extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no registo comercial ou a indicação do código da certidão permanente - Medidas de segurança adotadas
Anexar Declaração de responsabilidade (subscrita pelo interessado, relativa ao cumprimento da legislação aplicável aos animais de companhia, nomeadamente em matéria de instalações, equipamentos, higiene, saúde e bem-estar dos animais)	Contacto (email/telefone) necessário para troca de correspondência entre a DGAV e o requerente

De referir que a DGAV disponibiliza um modelo tipo tanto para a [MCP](#) como para o pedido de [Permissão Administrativa](#) na sua página de internet bem, como um [documento orientador](#) onde é explicado todo o procedimento para ambas as situações.

**Nota:** Todo o processo de análise e decisão da permissão administrativa compete à direção de serviços veterinários da região de localização do alojamento (DSAVR), podendo esta entidade solicitar ao interessado esclarecimentos adicionais para

apreciação do processo podendo inclusive ser solicitada a exibição de documentos comprovativos dos dados apresentados (a responder num prazo máximo **10 dias**).

No prazo de **30 dias** após a receção do pedido de permissão administrativa, ou dos elementos apresentados posteriormente, a DSAVR realiza uma visita de controlo ao alojamento, para verificação do cumprimento dos requisitos necessários para atribuição de permissão administrativa.

No período de **15 dias** a contar da data da visita de controlo, a DSAVR conclui a instrução e remete o processo para a DGAV para decisão, devendo a sua decisão ser proferida passados **15 dias**.

Caso não seja proferida a decisão final, no prazo de **60 dias** contados da data de receção do pedido de permissão administrativa, independentemente da realização de visita de controlo, o titular do alojamento pode recorrer aos tribunais administrativos, dado que não se verifica o deferimento tácito da decisão.

### **Alteração de funcionamento dos alojamentos**

É também necessário comunicar à DGAV qualquer alteração no funcionamento do alojamento, nomeadamente das informações prestadas na MCP ou modificações estruturais do edifício, no prazo de **15 dias** após essa mesma alteração. Caso existam obras, a comunicação deve conter as plantas. A DGAV também disponibiliza um [modelo tipo para estas comunicações](#) na sua página de Internet.

Em todas as situações descritas anteriormente, os documentos deveriam ser entregues à DGAV através do [Balcão do Empreendedor](#). No entanto, como esta funcionalidade está indisponível, deverá **enviá-los por correio eletrónico** (email) ou **via CTT** (versão papel) para os seguintes contactos:

#### **Morada**

Estrada Exterior à Circunvalação, nº 11846  
4460-281 – Senhora da Hora Matosinhos

#### **Contactos:**

Telf.: 223 174 400

**Correio eletrónico:** [sgoncalves@dgav.pt](mailto:sgoncalves@dgav.pt)

### 3.1. Divulgação dos alojamentos

A DGAV publicita no balcão único eletrónico de serviços, e no seu sítio na Internet, a **lista dos alojamentos de animais de companhia com fins lucrativos que tenha autorizado** nos termos do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro ou em relação aos quais tenha recebido mera comunicação prévia ou pedido de permissão administrativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

Consulte a [lista de alojamentos de animais de companhia com fins lucrativos autorizados](#)

### 4. Requisitos específicos da atividade

Tal como todas as atividades, existem requisitos/obrigações específicos que se aplicam ao alojamento de animais de companhia, os quais estão elencados no [Decreto-Lei 276/2001, de 17 de Outubro](#), na sua atual relação.

Existem obrigações relativas ao Médico Veterinário Responsável, Instalações, Ambiente, Alimentação e Maneio e outras obrigações/proibições de âmbito mais geral.

#### 4.1. Médico Veterinário Responsável

Todos os alojamentos de animais de companhia são obrigados a possuir um Médico Veterinário Responsável que tem as seguintes obrigações:

- ✓ Elaboração, execução e acompanhamento de programas e ações que visem a saúde e bem-estar dos animais;
- ✓ Emissão de pareceres relativos à saúde e ao bem-estar dos animais;
- ✓ Orientação técnica do pessoal que cuida e trata dos animais;
- ✓ Colaboração com as autoridades competentes sempre que solicitado;
- ✓ Elaboração e supervisão de um programa de profilaxia médica e sanitária (exames médico-veterinários de rotina, vacinações e desparasitações sempre que aconselhável);
- ✓ Orientação da administração e utilização de medicamentos, produtos ou substâncias de prescrição médico-veterinárias.

A indicação do Médico Veterinário Responsável é um dos elementos necessários para a entrega da MCP e, caso seja necessário substituí-lo, essa alteração deve ser [comunicada à DGAV](#), pelos meios referidos anteriormente.



### 4.2. Instalações

As instalações, equipamentos e vegetação existente não devem representar qualquer tipo de ameaça ao bem-estar dos animais, sendo este um dos requisitos fundamentais a considerar aquando da concretização deste tipo de atividade económica.

Outro dos requisitos exigidos em relação às instalações prende-se com as necessidades de existirem divisões individualizadas destinadas a:

- a) **Armazenagem de alimentos:** os alimentos devem ser preparados e armazenados de acordo com padrões estritos de higiene, em locais secos, limpos e livre de agentes patológicos e de produtos tóxicos. Caso se tratem de alimentos compostos, acresce a obrigação de serem guardados sobre estrados de madeira ou prateleiras. Devem existir aparelhos de frio para uma eficiente conservação dos alimentos
- b) **Lavagem e recolha de material;**
- c) **Enfermaria:** Todos os espaços e utensílios usados na prestação de cuidados médico-veterinários devem ter medidas de higiene redobradas. Todo o material não reutilizável deve ser eliminado de forma adequada. Estas instalações devem ainda ser adequadas e equipadas para receber animais doentes ou lesionados e, caso necessário, para a isolamento dos mesmos. Os medicamentos, produtos ou substâncias de prescrição médico-veterinária devem ser armazenados em locais secos e com acesso restrito;



- d) **Manuseamento de Alimentos;**
- e) **Higienização dos animais.**

Relativamente aos locais que serão utilizados para o alojamento e divertimento dos animais, estes devem ser de espaço adequado para as suas necessidades fisiológicas e etológicas<sup>1</sup> permitindo, ainda, a prática de exercício físico adequado e o refúgio de animais sujeitos a agressões por parte dos outros. A área de recreio pode ser coberta ou descoberta.

Paralelamente, é também necessário que os animais disponham de esconderijos para sua proteção, sempre que o desejarem e que as estruturas físicas, equipamentos e vegetação não representem nenhum tipo de ameaça para o seu bem-estar.

Em relação às fêmeas em período de incubação, gestação ou com crias, estas devem ser alojadas de forma a preservar a sua função reprodutiva natural em situação de bem-estar.

As instalações devem, ainda, permitir a adequada inspeção dos animais bem como dispor de estruturas e equipamentos apropriados à carga e descarga dos animais nos meios de transporte, assegurando que estes não são maltratados ou derrubados neste tipo de operações.



### 4.3. Ambiente

Para a espécie canina, foi estipulado que a **Temperatura Ambiente** deve estar compreendida entre os 15 a 21°C e a **Humidade Relativa** entre os 45% e os 65%. Estes valores devem ser adaptados, sempre que justificável, ao estado clínico (em caso de

---

<sup>1</sup> As necessidades etológicas são as necessidades comportamentais específicas a cada espécie

doença, ou lesão) e estágio de vida dos caninos (no caso de recém-nascidos ou fêmeas em fase reprodutiva).

Relativamente à **luminosidade**, a luz deve ser, preferencialmente, natural. No entanto, quando a luz artificial for imprescindível, esta deve ser o mais próxima possível do espectro da luz solar e respeitar o fotoperíodo natural do local o animal está instalado. Deve ainda existir equipamento alternativo, ou seja, focos de luz para o caso de falência do sistema central.

É também necessário dispor de abrigos para que os animais se protejam de condições climatéricas adversas.

#### 4.4. Higiene e Segurança

Tanto as instalações como os equipamentos devem ser limpos com a periodicidade adequada mas sempre de modo a não provocar perturbações desnecessárias aos animais. É também necessário que o alojamento disponha de uma boa capacidade de drenagem de águas sujas, mas garantindo que os tubos de drenagem não são alcançáveis pelos animais alojados.

Os materiais de limpeza devem ser aplicados em quantidade que não sejam tóxicas para os animais e o lixo deve ser removido das instalações de forma a assegurar que não existem quaisquer riscos para a saúde pública. Deve existir, ainda, um plano seguro e eficaz para o controlo de animais infestantes.

Por fim, o alojamento deve possuir um **sistema de proteção contra incêndios** bem como de alarme para aviso de avarias desse sistema e focos de luz no caso de se tratar de alojamentos em edifícios fechados.



### 4.5. Alimentação e Maneio

Deve existir um programa de alimentação bem delineado, de valor nutritivo e dosagem adequadas para satisfazer as necessidades alimentares dos animais em questão. Estes programas devem ser realizados tendo em atenção as especificidades de cada animal individualmente (i.e. idade, sexo, fêmeas em fase de gestação ou lactação). As refeições devem, ainda, ser variadas, distribuídas segundo a rotina mais adequada e de forma a manter aspetos do comportamento alimentar natural dos animais albergados.

O número, formato e distribuição dos comedouros e bebedouros deve permitir aos animais satisfazerem as suas necessidades sem que haja competição excessiva, sendo que estes devem dispor de água potável sem restrições, exceto por motivos médico-veterinários.

Todos os animais devem ser alvo de inspeção diária, sendo imediatamente prestados os primeiros cuidados caso estejam doentes, lesionados ou com alterações comportamentais. A observação diária, maneio, dieta e tratamento deve ser assegurado por um número adequado (tendo em conta a quantidade e espécies de animais albergados) de pessoal técnico competente.

O maneio deve ainda ser realizado ou supervisionado por, pelo menos, 1 pessoa com formação teórica e prática para o efeito. O manuseamento e transporte dos animais, bem como o recurso a meios de contenção não lhes deve causar quaisquer dores, sofrimento ou distúrbios desnecessários.

### 4.6. Jaulas Caninas

As **regras do alojamento** canino ditam que os cães não podem ser alojados em gaiolas por período superior a 15 dias contados a partir da entrada do mesmo no alojamento. No entanto, as gaiolas usadas durante esse período não podem ser feitas com pavimento de grades e a sua altura deve ser adequada ao porte do animal.

Mesmo confinados em gaiolas, os cães devem poder fazer exercício pelo menos 1 vez por dia, em recinto exterior, coberto ou descoberto, com superfícies suficientemente grandes para eles se movimentarem e equipados com material para o seu entretenimento.

Relativamente aos locais onde os cães são alojados, as mesmas devem respeitar as seguintes condições mínimas apresentadas nos quadros abaixo:

Alojamento Individual			
Unidade de detenção	Peso Vivo (Kg)	Superfície de base (m <sup>2</sup> )	Altura (cm)
Recinto fechado	Até 16	2	180
	16 - 20	2,2	
	20 - 24	3	
	24 - 28	3,6	
	28 - 32	4	
	Mais de 32	Mais de 4,3	
Recinto fechado exterior	Até 24	6	180
	24 - 28	7,2	
	28 - 32	8	
	Mais de 32	8,6	

Alojamento em Grupo				
Número de animais	Unidade de detenção	Superfície de base para um peso vivo até 16kg (m2)	Superfície de base para um peso vivo de 16 a 28kg (m2)	Superfície de base para um peso vivo maior que 28kg (m2)
2	Recinto fechado	2,5	3,5	6,4
3		3,5	4,6	-
4		4	5,6	
5		4,7	6,5	
6		5,3	-	
7		5,9		
2	Recinto fechado exterior	7,5	10	13
3		10	13	17
4		12	15	20
5		14	18	24
6		16	20	27
7		17,5	22	29
8		19,5	24	32
9		21	26	35
10		23	28	37

Apenas existe uma **exceção** a estas medidas para as cadelas e respetivas ninhadas sendo que a superfície mínima deve estar compreendida entre 4 e 6m<sup>2</sup>.

#### 4.7. Outras obrigações e proibições

Todos os atos de violência exercidos para com os animais e a sua utilização para fins que lhes provoquem dor ou sofrimentos consideráveis são expressamente proibidos.

No entanto, é também dever do alojamento assegurar que os animais não possam causar quaisquer riscos para a saúde e segurança de pessoas, bens e outros animais.

Aos animais feridos ou doentes devem ser assegurados os devidos cuidados e, sempre que se justifique, estes devem ser isolados nas instalações para o efeito.

Por último, é obrigatório **manter, pelo prazo mínimo de 1 ano**, os seguintes registos:

- 1- Identificação do detentor do animal (Nome e Morada);
- 2- Identificação dos animais (número de identificação, nome, espécie, raça, idade e sinais particulares)<sup>2</sup>;
- 3- Número de animais por espécie;
- 4- Movimento Mensal (origem, datas de entrada, nascimentos, mortes, datas de saída e destino dos animais)

### 5. Fiscalização

A competência para fiscalizar os alojamentos de animais de companhia é atribuída às seguintes entidades:

- a. DGAV;
- b. Médicos Veterinários Municipais;
- c. ASAE;
- d. ICNF, I. P.;
- e. Câmaras Municipais;
- f. Polícia Militar;
- g. PSP;
- h. GNR;
- i. Outras autoridades policiais;
- j. Outras entidades que a lei atribui competência para o efeito

Os responsáveis podem exigir a identificação dos agentes e solicitar a intervenção das autoridades policiais aquando da fiscalização.

#### 5.1. Suspensão ou encerramento da atividade

No decurso das inspeções podem resultar algumas consequências para os empresários caso não esteja tudo de acordo com aquilo que a lei exige. Caso o inspetor encontre falhas no alojamento, este pode ser multado, suspenso ou, no pior cenário, encerrado.

---

<sup>2</sup> Estes dados devem ser recolhidos sempre que seja aplicável

O processo de suspensão e encerramento pode ser desencadeado pelas seguintes causas:

- 1- Risco higio-sanitários que ponham em causa a saúde das pessoas e/ou animais;
- 2- Maus tratos a animais;
- 3- Graves problemas de saúde e bem-estar dos animais;
- 4- Falta de condições de segurança e de tranquilidade para as pessoas ou animais, bem como de proteção do meio ambiente.

A atividade é **suspensa** quando se verificar que as anomalias encontradas podem ser eliminadas no curto-prazo.

Posteriormente, é fixado um prazo (não superior a **180 dias**) no qual a empresa tem que eliminar as anomalias encontradas sob pena do alojamento ser encerrado. Após o término do prazo fixado, é realizada uma visita de controlo no prazo de até **20 dias** para verificar se as anomalias foram efetivamente supridas.

No prazo de até **30 dias** após o término do prazo fixado para suprir as anomalias identificadas ou **10 dias** após a visita de controlo, é proferida a decisão do processo de reabertura. Caso a decisão não seja proferida dentro do prazo estipulado, o titular do alojamento pode recorrer aos tribunais administrativos, dado que não se verifica o deferimento tácito da decisão.

No caso de ser emitido um despacho de **encerramento**, o alojamento deve cessar a sua atividade no prazo fixado pela DGAV, o qual não pode exceder **5 dias úteis**. Caso o prazo não seja cumprido, pode ser solicitado às autoridades administrativas e policiais competentes o encerramento compulsivo.

### 5.2. Coimas e Sanções Acessórias

As coimas que podem ser aplicadas aos alojamentos de animais de companhia dividem-se em duas categorias:

1. Coimas de **25€ a 3 740€**:
  - Falta de MCP ou Permissão Administrativa;
  - Não fornecer ou inviabilizar o acesso aos dados requeridos pelas entidades competentes;

- Alojamento de animais de companhia desrespeitando a lei;

### 2. Coimas de **500€ a 3 740€:**

- Atos de violência contra animais;
- Uso de animais para fins de que daí resultem dores ou sofrimento para eles;
- Maneio ou treino dos animais com brutalidade

No entanto, o montante máximo de coima permitido sobe para **44 890€** no caso de se tratar de pessoa coletiva. Sem prejuízo dos montantes máximos fixados, as coimas devem ser superiores ao benefício económico do infrator.

Consoante a gravidade e culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes **sanções acessórias:**

- Perda em favor do Estado, de animais e objetos utilizados na prática que levou à contraordenação, pertencentes ao agente;
- Interdição ao exercício da profissão ou atividade;
- Privação do direito de subsídios ou benefícios;
- Encerramento do estabelecimento;
- Suspensão de autorizações, licenças e alvarás

Compete à DGAV a aplicação de contraordenações e ao diretor-geral de Alimentação e Veterinária a aplicação de sanções acessórias.

## 6. Síntese Legislativa

### [Decreto-Lei 276/2001, de 17 de Outubro](#)

Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia

### [Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro](#)

Estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)



[Aviso n.º 11903/2015, de 16 de Outubro](#)

Estabelece o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) de Santa Maria da Feira

[Aviso n.º 6260/2015, de 5 de Junho](#)

Estabelece o Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Santa Maria da Feira

[Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril](#)

Define as Raças de cães Potencialmente Perigosas (RPP)

[Lei n.º 95/2017, de 23 de Agosto](#)

Regula a compra e venda de animais de companhia em estabelecimentos comerciais e através da Internet procedendo á 6.º alteração ao Decreto-Lei 276/2001, de 17 de Outubro

## 7. Links úteis

[Direção Geral de Alimentação e Veterinária](#)

[ICNF](#)

[Balcão do Empreendedor](#)

[ASAE](#)

[Bizfeira](#)

[Folheto informativo DGAV](#)

